



CRI JATAÍ-GO

REGISTRO DE IMÓVEIS, DE CÔNDOMÍNIOS JURÍDICOS,
TÍTULOS, CANCELAMENTOS E PROTESTOS.
Oficial Registrador e Tabelião de Protestos: Leandro Akira Matsuoaka



CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 19.987, livro 02, que foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original cujo teor é o seguinte: **UM TERRENO URBANO** para construção, situado nesta cidade, à rua Santos Dumont, lote 20, da quadra nº 44, que mede treze (13,00) metros de frente e de fundos, por quarenta e quatro (44,00) metros de cada lado, limita a direita com o lote 21, a esquerda com o lote 19 e aos fundos com o lote 09. Proprietários: **JUVENAL AVELINO DOS SANTOS, SEBASTIÃO AVELINO DOS SANTOS e LUIZ AVELINO DOS SANTOS**. Registro Aquisitivo: nº 21.950, livro 3-A, folhas 243. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 22 de março de 1990.

R.01-19.987 - Nos termos da escritura de compra e venda, de 25/01/1990, lavrada nas notas do 2º Tabelionato desta cidade, livro 343, folhas 199/200vº, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por **PAULO SÉRGIO PIRES**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, a rua Santos Dumont, 82, CPF nº 184.052.001-20; por compra de Juvenal Avelino dos Santos e sua mulher Maria Julia Carvalho Santos, brasileiros, casados, funcionários públicos, domiciliados e residentes nesta cidade, a Avenida Perimetral, nº 91, CPF nº 016.516.501-44; Sebastião Avelino dos Santos e sua mulher Zilda Maria dos Santos, brasileiros, casados, ele funcionário público, ela professora, domiciliados e residentes em Goiânia-GO, a Rua Antônio Felix de Bulhões, quadra 34, lote 32, Setor Crimeia Oeste, CPF nºs. 016.680.561-00 e 077.208.231-68; e Luiz Avelino dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, capaz, funcionário público, domiciliado e residente em Goiânia-GO, a Rua 229-A, nº 92, Setor Coimbra, CPF nº 004.489.401-59; pelo preço de NCz\$ 20.000,00 sem condições. Presente no ato da escritura, a Srª Alvercina Rodrigues Nunes, com a finalidade de desistir do direito de usufruto que possui no referido imóvel. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 22 de março de 1990.

R.02-19.987 - Nos termos da escritura de compra e venda, de 17/04/97, lavrada nas notas do 2º Tabelionato desta cidade, livro 430, folhas 07/08, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por **ANDRÉ DE ASSIS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à rua 08, quadra 18, lote 34, Conjunto Rio Claro I, CPF nº 414.796.881-34 e RG nº 1.681.450-SSP/GO; por compra de Paulo Sérgio Pires e sua mulher Laudicea Carlos Pires, já qualificados no R.01; pelo preço de R\$ 3.800,00, sem condições. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 03/07/97.

R.03-19.987 - Nos termos da escritura de compra e venda, de 27/05/98, lavrada nas notas do 2º Tabelionato desta cidade, livro 440, folhas 175/176, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por **VICENTE PAULO MORAES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, com Edileuza Alves de Paula Moraes, pecuarista, domiciliado e residente nesta cidade, à rua D. Pedro II, nº 1.140, CPF nº 438.314.941-34; por compra de André de Assis Oliveira, qualificado no R.02; pelo preço de R\$ 3.800,00, sem condições. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 08 de junho de 1998.

R.04-19.987 - Nos termos da escritura de compra e venda, de 19/08/98, lavrada nas notas do 2º Tabelionato desta cidade, livro 443, folhas 112v/114, o imóvel objeto da presente matrícula foi



CRI JATAÍ-GO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ÔNUS REAIS
TÉRMINO DE FIDELIDADE DE JURE
Ofício Registral nº 01/2021 - Jataí - GO
Escritor Akira Matsuoaka



adquirido por **SEDINEY TRAMONTINI VALÉRIO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, com Marli Feldricher Valério, agricultor, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Santos Dumont, 72, CPF nº 307.581.060-68 e RG nº 5014064314; por compra de Vicente Paulo de Moraes e sua mulher Edileuza Alves de Paula Moraes, já qualificados no R.03; pelo preço de R\$ 5.000,00, com a seguinte cláusula condicional: O imóvel foi comprado pela importância de R\$ 5.000,00, representados por 606 sacas de soja de 60 Kilos cada, a serem pagas em 30 de agosto de 1.999, ficando esclarecido que a falta de pagamento das referidas sojas, no vencimento acima estipulado, importará na rescisão desta escritura de compra e venda e a devolução deste imóvel ao domínio dos vendedores, sem direito a devolução do quantum já pago. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 09/09/98.

Av.05-19.987 - Nos termos do recibo de 30/08/99, arquivado nesta serventia, Vicente Paulo Moraes e sua mulher Edileuza Alves de Paula Moraes, declaram terem recebido de Sedney Tramontini Valério e sua mulher Marli Feldricher Valério, a quantia de R\$ 9.186,96, correspondente a 606 sacas de soja de 60Kg. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 31/03/2000.

AV-06-19.987 - Nos termos do Requerimento datado de 21/09/2015, assinado com firma reconhecida por Inácio Antônio Junqueira Júnior, inscrito no CPF sob o nº 824.800.791-04, acompanhado de Certidão datada de 15/09/2015, assinada eletronicamente por David Rodrigues de Queiroz do 1º Juizado Cível e Criminal desta Comarca, consta que tramita no referido Juízo A ação de Execução protocolo nº 5047946.41.2015.8.09.0094, movida por Inácio Antônio Junqueira Júnior, em desfavor de Sediney Tramontini Valerio, inscrito no CPF sob o nº 307.581.060-68, no valor de R\$ 5.099,83. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 29 de setembro de 2015. a) Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

AV-07-19.897 - Nos termos do Despacho/Ofício nº ATOrd – 0001043-84.2012.5.18.0111, assinado eletronicamente pela MMª Juíza de Direito da Vara do Trabalho desta Comarca Drª. Mariana Patricia Glasgow, protocolado nesta Serventia sob o nº 272.752, consta que fica averbada a indisponibilidade do imóvel objeto da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 16 de novembro de 2020. a) Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

O referido é verdade e dou fé.
Jataí-GO, 01 de abril de 2021

Denis Gomes Jacinto
Escrevente Substituto



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIAS

Selo Eletrônico de Fiscalização

01292104013393610640018

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Nº do pedido: 230957

Emolumentos: R\$ 75,21; Taxa Judiciária: R\$ 15,82; Fundos: R\$ 30,02; ISSQN: R\$ 2,99;

Total: R\$ 124,04



Nos termos do artigo 15, § 4º da Lei Estadual nº. 19.191/2015 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º do supracitado artigo,



CRI JATAÍ-GO

REGISTRO DE IMÓVEIS, EMPRESAS JURÍDICAS,
CÍVIL DE DOCUMENTOS E PROTESTO.
Oficial Registrador e Tabelião de Protestos: Leandro Akira Matsuoka



com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Esta certidão possui validade de 30 (trinta) dias a partir de sua data de emissão.

Jams
Denis Gomes Jacinto
Escrevente Substituto